



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.048, de 06 de abril de 2018.

Obriga o Poder Executivo Municipal a realizar vistorias periódicas nas redes de drenagem pluvial, bueiros, galerias e córregos do Município de Matipó.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer vistorias periódicas nas redes de drenagem pluvial, bueiros, galerias e córregos do Município de Matipó.

Art. 2º. As vistorias que tratam o artigo anterior serão realizadas pelo menos duas vezes por ano, nos meses de abril e setembro, por uma equipe de pelo menos três membros.

Art. 3º. A equipe de vistoria deve ser nomeada pelo Poder Executivo e deverá ser composta minimamente por:

- I - um membro da Defesa Civil Municipal;
- II - um técnico da Secretaria de Obras;
- III - um técnico ou engenheiro ambiental.

Art. 4º. A equipe de vistoria deve encaminhar em trinta dias, relatório técnico escrito e fotográfico aos chefes do Executivo e Legislativo, indicando:

- I - o estado de conservação das redes de drenagem pluvial, bueiros e galerias;
- II - capacidade máxima de vazão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - necessidade de reparos quando forem observados;

IV - necessidade de ampliação ou complementação.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado através de decreto regulamentar a obrigatoriedade da vistoria.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 06 de abril de 2018.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 06.04.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral